



RELATÓRIO DE AUDITORIA RA201908

Emissão, Registro, Reconhecimento e Revalidação de Diplomas

Em atendimento à Ordem de Serviço OS201908, foram analisados os processos referentes à emissão, ao registro de diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* expedidos pela UTFPR, bem como o reconhecimento e a revalidação de diplomas estrangeiros.

Para realização dos trabalhos, foram feitas entrevistas com as áreas auditadas, com o fulcro de obter informações acerca da emissão, do registro, do reconhecimento e da revalidação de diplomas. Também foram acessados os sites da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) para verificar a existência de informações sobre regulamentos e procedimentos internos. Também foi elaborado um questionário ao Departamento de Registro de Diplomas (DERED), com perguntas sobre os trâmites internos de registro, reconhecimento e revalidação de diplomas.

Diante disso, foram utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria: análise dos dados disponíveis nos sistemas corporativos, plataforma Carolina Bori, análise documental, indagação oral e escrita, exame dos registros e correlação dos dados obtidos. Esse trabalho está elencado no PAINTE 2019 “Avaliar os processos de emissão, registro, reconhecimento e revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu*”, foi apreciado pela Controladoria Geral da União e aprovado pelo COUNI.

1. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

O objetivo desta auditoria é avaliar a conformidade dos processos de emissão, registro, reconhecimento e revalidação de diplomas. Tem a finalidade de verificar se a legislação vigente está sendo cumprida pela UTFPR.

Esta análise objetiva certificar e auxiliar a administração na melhoria no atendimento às normas e aos regulamentos a que está sujeita e contribuir na otimização da rotina destes processos, por garantir o cumprimento de todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, reduzir custos, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer pelas partes envolvidas. Essa avaliação é denominada Auditoria de Conformidade.

Referente à gestão do DERAC, o escopo limitou-se em avaliar os processos de emissão de diploma da graduação, ensino médio, pós-graduação *stricto sensu* dos cursos ofertados pela UTFPR. Também, indagou se haviam regulamentos e procedimentos e se eles estavam sendo respeitados em todos os processos de emissão dos diplomas.

Referente ao DERED, esta auditoria restringiu-se em certificar se havia regulamentos e procedimentos para registro de diplomas e se eles estavam sendo cumpridos.

Essa auditoria surgiu por meio de uma demanda da PROGRAD. Entende-se, portanto, esta auditoria como um serviço de consultoria, cujo objetivo é o diagnóstico e a proposição de melhorias ao processo de emissão, registro, reconhecimento e revalidação de diplomas.

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS INERENTES AO TEMA.

No intento de avaliar os processos de emissão, registro, reconhecimento e revalidação de diplomas, os seguintes normativos internos e legais foram analisados:

- Ordem de serviço 01/2019 – PROGRAD/DIREGEA/DERED de 29 de abril de 2019, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação e Técnicos de Nível Médio da UTFPR.
- Portaria nº 1.095/MEC de 25 de outubro de 2018, dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.
- Ordem de Serviço nº 02 da PROGRAD/UTFPR de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a gestão do controle na demanda de formulários para emissão de diplomas de registros acadêmicos (DERAC) dos Câmpus da UTFPR.
- Portaria Normativa nº 22/MEC de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Resolução CES/CNE nº 3 de 22 de junho de 2016, dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- Lei nº 12.605 de 03 de abril de 2012, determina o emprego obrigatório de flexão de gênero para nomear profissional ou grau em diplomas de graduação.
- Parecer CES/CNE nº 379 de 08 de dezembro de 2004, refere-se as exigências da documentação necessária ao registro de diplomas pelas universidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).
- Portaria nº 33 do DAU/MEC de 02 de agosto de 1978, estabelece nova sistemática para o registro dos diplomas de curso superior.

3. EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” DA UTFPR

3.1 INFORMAÇÕES

O Departamento de Registro de Diploma (DERED), subordinado à Diretoria de Gestão Acadêmica (DIREGEA), tem entre suas competências:

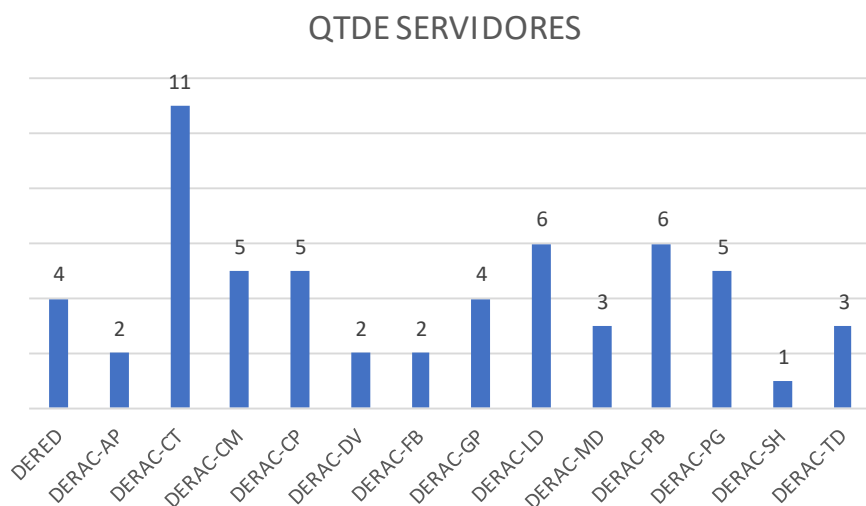
- I. propor a padronização dos modelos e procedimentos para a emissão de diplomas da UTFPR;*
- II. atestar as informações dos diplomados e dos cursos, com base nos atos legais internos e externos;*

- III. registrar os diplomas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu e
IV. registrar os diplomas estrangeiros reconhecidos e revalidados pela UTFPR.

O departamento também é responsável pela emissão de diplomas de um Câmpus da UTFPR (Londrina), pois este não possui equipamento especializado (impressora) para a emissão deste documento.

A título de informação, em agosto de 2019 havia 4 servidores lotados no DERED e 55 nos DERAC dos 13 Câmpus da UTFPR, demonstrados no Gráfico 1.

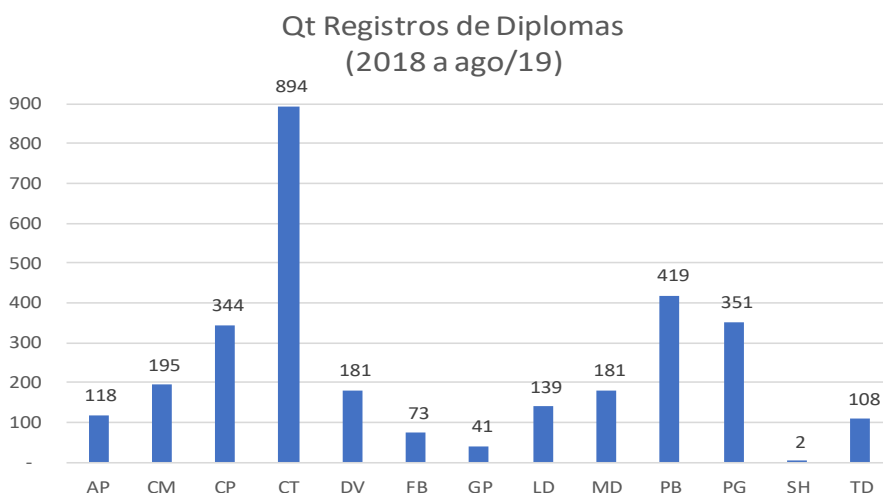
Gráfico 1: Quantidade de servidores lotados no DERED e nos DERAC – data base agosto/2019



Fonte: Diretoria de Gestão de Pessoas

Sobre o registro de diplomas, seguem gráficos detalhando a quantidade de diplomas registrados e o prazo entre a data da colação e a data de registro – dados de 2018 até junho/2019.

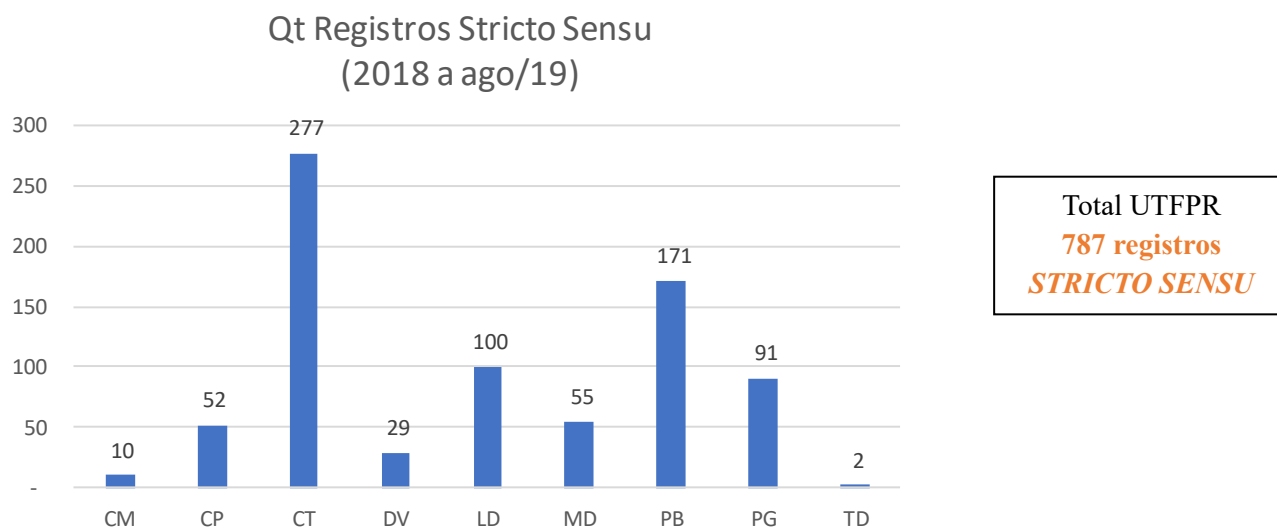
Gráfico 2: Quantidade de diplomas graduação registrados (2018 e Jan a Ago/2019)



**Total UTFPR
3.046 registros
GRADUAÇÃO**

Fonte: Sistema acadêmico – Planilha DIRGTI ago./2019.

Gráfico 3: Quantidade de diplomas *STRICTO SENSU* registrados em 2018 e Jan a Ago/2019



Legenda: AP: Apucarana; CM (campo Mourão); CP (Cornélio Procópio); CT (Curitiba); DV (Dois Vizinhos); FB (Francisco Beltrão); GP (Guarapuava); LD (Londrina); MD (Medianeira); PB (Pato Branco); PG (Ponta Grossa); SH (Santa Helena); TD (Toledo)

Fonte: Sistema acadêmico – Planilha DIRGTI ago./2019.

Para que os diplomas sejam registrados, eles devem antes ser emitidos pelos Departamentos de Registros Acadêmicos (DERAC), localizados em cada um dos Câmpus da UTFPR.

O processo para emissão dos diplomas ocorre da seguinte maneira:

1º. O formando recebe, no dia da formatura, o seu histórico escolar e uma declaração do DERAC dizendo que seu diploma está em processo interno para emissão e registro.

2º. Após colação de grau e conferência, os DERAC emitem os diplomas via “mala direta do Word”, compondo, juntamente com os demais documentos necessários, o processo para registro. Posteriormente, os DERAC de cada Câmpus encaminham pelo SEI, ao DEREDE, o Termo de Responsabilidade (Expedição de Diplomas), contendo relação de diplomados e via malote, os processos contendo a documentação necessária para análise e conferência do diploma.

3º. Após o registro dos diplomas, caberia à UTFPR dar publicidade dos registros efetuados no prazo de 30 dias da data de seu registro, atendendo ao estabelecido no art. 21 da Portaria/MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, finalizando assim processo de emissão e registro. Observa-se que a UTFPR teve um prazo de 180 dias para se adaptar à legislação, findo em 25/04/2019.

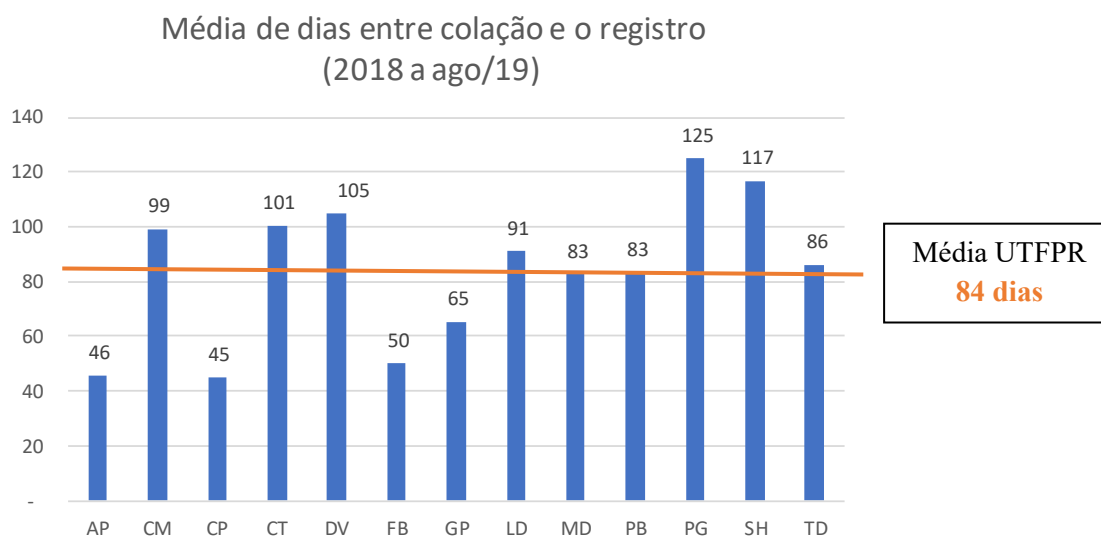
3.2 CONSTATAÇÕES

3.2.1 Descumprimento do prazo legal para registro dos diplomas de graduação (60 dias).

De acordo com a Portaria/MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, o prazo legal para o diploma ser registrado é de 60 dias contados da colação de grau. Internamente, segundo a Ordem de Serviço 01/2019 - PROGRAD/DIREGEA/DERED, o prazo para registro ficou estabelecido em 45 dias contados do recebimento do diploma procedente dos Câmpus. Lembrando que, de acordo com o artigo 20 da Portaria/MEC nº 1.095, o prazo de registro poderá ser prorrogado pela IES uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

No Gráfico 4, pode ser observada a média de dias que a UTFPR levou para registrar os diplomas de graduação da UTFPR. Os dados são referentes aos diplomas com data de colação de 2018 e de janeiro a agosto de 2019. Os Câmpus que tiveram a média superior à média da UTFPR para registrar os diplomas, das colações em 2018 e 2019, foram: Ponta Grossa (125 dias), Santa Helena (117), Dois Vizinhos (105), Curitiba (101), Campo Mourão (99), Londrina (91) e Toledo (86).

Gráfico 4: Média da quantidade de dias entre a data da colação de grau e a data do registro do diploma de Graduação - dados de 2018 e jan. a ago./19



Fonte: Sistema acadêmico – Planilha DIRGTI ago/2019.

Importante observar que, no ano de 2018, o Câmpus Curitiba teve problemas de falta de formulários para impressão e depois de impressora (o equipamento queimou). Isso ocasionou um aumento no número de dias para registro de diplomas – passou de 43 dias (2017) para 101 dias (2018-2019).

O departamento acredita que o tempo médio de registros no Câmpus Curitiba voltará à normalização, visto que os problemas supracitados foram solucionados.

3.2.2 Descumprimento da exigência de dar publicidade dos registros efetuados pela Instituição.

Constatou-se o descumprimento da exigência dada pela Portaria/MEC nº 1.095 de 25 de outubro de 2018 de dar publicidade dos registros de diplomas, os quais devem ser publicados no prazo de 30 dias da data de seu registro.

Ainda, constatou-se que o departamento não faz a publicidade da nulidade de atos de registro de diplomas com inidoneidade.

Ressalta-se que após emissão do Relatório Preliminar de auditoria, a partir de 12/09/2019, a UTFPR passou a publicar no DOU os diplomas por ela registrados. Ademais, o DERED afirma que na UTFPR nunca houve caso de diplomas que necessitassem de anulação por inidoneidade, logo, não necessitou de publicação.

3.2.3 Inexistência de um programa ou software específico para fazer a emissão dos diplomas.

O DERED não possui um sistema informatizado próprio para realizar os registros dos diplomas. Atualmente, o departamento utiliza o Sistema de Registro de Diplomas cedido pela Universidade

Federal de São Carlos (UFSCAR). Em visita *in loco* ao departamento, foi constatada a precariedade dos equipamentos lá existentes, o que resulta em prejuízo para realização do trabalho com eficiência.

Importante observar que o registro de diplomas de graduação é feito eletronicamente. Entretanto, os registros de revalidação e reconhecimento de títulos são anotados em um livro próprio do departamento. Ademais, a UTFPR não faz registro de diplomas de graduação de instituições de ensino superior particulares devido ao fato de não ter estrutura física e recursos humanos para atender tal demanda.

Ademais, deve-se salientar que os cursos de especialização não emitem diplomas, razão pela qual a auditoria não adentrou nesse assunto. Estes cursos fornecem certificados de conclusão com o título de especialista. Os certificados são emitidos pelas coordenações dos programas de pós-graduação e são encaminhados aos Departamentos de Registro Acadêmicos dos Câmpus. Estes verificam e comprovam a veracidade dos documentos legalmente exigidos, como a aprovação nas disciplinas do programa no sistema acadêmico e colhem as assinaturas do Reitor e Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Para ressarcir os custos de emissão de diplomas, a UTFPR decidiu que a partir da 2ª via é cobrada uma taxa de emissão e registro de acordo com a Tabela de Arrecadação vigente da UTFPR, item 01.004, aprovada pelo Conselho Universitário - COUNI, cujo valor é de até R\$ 100,00.

Por fim, observa-se que o Ministério da Educação (MEC) inovou no quesito emissão e registro do diploma determinando, em março de 2019, por meio da Portaria 554/2019, que os diplomas deverão ser emitidos e registrados digitalmente.

As Instituições Federais de Ensino Superior terão prazo de 24 meses para se adaptar. Segundo o MEC, a diferença do novo modelo para o que está em vigência é que o diploma digital tem toda a sua origem, emissão, registro e armazenamento em ambiente digital. A validade do documento será garantida por assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais.

3.2.4 Descarte inadequado dos formulários de diplomas e ausência de impressora no Câmpus Londrina

O DERED é responsável pela aquisição, distribuição e controle dos formulários (papel) enviados para os DERAC para impressão dos diplomas expedidos pela UTFPR. Isso, pois, o papel utilizado é importado e chama-se Pergamenatto Bianco A4.

Cabe também aos DERED a responsabilidade pelo descarte dos formulários que são inutilizados por problemas de má impressão e/ou erros. Observa-se que este descarte hoje é feito de forma manual, ou seja, simplesmente são rasgados pelos servidores do departamento e descartados em lixeiras comuns do próprio setor.

Por questões de segurança, acredita-se que a forma correta seria o DERED fazer o descarte dos diplomas em fragmentadoras de papeis.

Ainda, para a impressão dos diplomas, os DERAC devem ter uma impressora específica. A impressão não pode ser feita por impressora comum a laser porque o documento pode craquelar, perder as informações com o tempo ou ter as informações adulteradas.

Constatou-se ausência de impressora específica no Câmpus Londrina, razão pela qual atualmente os diplomas deste Câmpus são impressos pelo DERED.

3.2.5 Ausência do mapeamento e de tramitação via SEI/UTFPR dos processos de emissão e registro de diplomas

Durante as entrevistas constatou-se que o DERED não tem processo mapeado, ou seja, não há fluxograma dos processos.

Também foi verificada a falta de procedimentos que contenha instruções para as atividades de emissão e registro de diplomas de graduação, ensino médio e pós-graduação (mestrado e doutorado).

Isso representa uma fragilidade da Instituição, visto que as atividades desempenhadas pelo departamento não estão formalizadas.

3.2.6 Ausência de informação referente aos valores arrecadados

Falta de informação a respeito dos valores arrecadados pelos serviços de emissão e registro de diplomas de revalidação e reconhecimento de diplomas e a emissão de segunda via dos diplomas de graduação e ensino médio, feitos pelo DERAC e DERED.

Em conversa com a Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DIROF), constatou-se que se desconhecia esta arrecadação, porém foi feita uma consulta aleatória, com o valor máximo da tabela de arrecadação (1.200,00) e foram encontradas 5 (cinco) GRU no ano de 2018 no Câmpus Curitiba com o valor de R\$ 1.200,00, uma tinha o código 01.008 Registro de Diploma Revalidado e as outras 4 (quatro) constavam como serviços administrativos (28927), quando o código de recolhimento correto é 01.008.

Sugere-se padronizar e mapear este subprocesso de arrecadação, no qual conste a informação a respeito das arrecadações referentes ao reconhecimento e à revalidação de diploma, bem como especifique como elas são processadas, quem emite as GRU, qual o código que se deve colocar na GRU.

4. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO ESTRANGEIROS

4.1 INFORMAÇÕES

O diploma de graduação expedido por universidades estrangeiras poderá ser declarado equivalente aos diplomas concedidos no Brasil, para fins profissionais ou acadêmicos, mediante processo de revalidação previsto na legislação.

O processo de revalidação deve ser feito inicialmente na Plataforma Carolina Bori do MEC, endereço eletrônico: <http://carolinabori.mec.gov.br/>, implantada desde o ano de 2017. Esta plataforma orienta, coordena e subsidia a execução e a gestão dos processos de cursos superiores obtidos no exterior.

No âmbito da UTFPR, a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional – PROGRAD segue o que está escrito no Edital nº 006/2018, o qual estabelece todos os procedimentos e trâmites internos e externos para proceder a revalidação de diplomas de graduação

De acordo com informações da Diretoria de Gestão Acadêmica – DIREGEA, como não houve mudança na legislação vigente, o Edital 006/2018 - PROGRAD permanece válido. A realização deste serviço está constituída de quatro etapas: solicitação, pré-análise, análise e resultado.

Observou-se que os trâmites internos para a revalidação de diplomas são feitos via SEI/UTFPR e possuem base de conhecimento no sistema, ou seja, tem processo mapeado. No site da UTFPR, no link serviços à comunidade (<http://portal.utfpr.edu.br/servicos-a-comunidade/diplomas/graduacao>), constam informações e orientações de como proceder para solicitar a revalidação de diplomas de graduação estrangeiros na instituição.

A título de informação, foram abertos e finalizados 5 (cinco) processos de revalidação no período 2017/2018, cabendo ao DEREED manter os registros dos diplomas apostilados e revalidados em livro próprio.

5. RECONHECIMENTO DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (*STRICTO SENSU*) ESTRANGEIROS

5.1 INFORMAÇÕES

O processo de reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) segue, inicialmente, os mesmos trâmites dos registros de diploma de graduação estrangeiro, processo efetuado na Plataforma Carolina Bori do MEC.

No âmbito da UTFPR, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPPG, por meio do Edital nº 12/2018 e 12/2019 endereço: <http://portal.utfpr.edu.br/servicos-a-comunidade/revalidacao-de-diplomas/pos-graduacao>, estabeleceu todos os procedimentos e trâmites internos e externos para proceder o reconhecimento de diplomas de pós-graduação.

A realização deste serviço é constituída basicamente das mesmas etapas seguidas para a revalidação de diplomas de graduação: solicitação, pré-análise, análise e resultado. Na fase interna, o processo é aberto via SEI, recebe número de protocolo da UTFPR, constando toda a documentação necessária ao apostilamento e expedição da Certidão de Reconhecimento pelo DEREED, que deverá ser assinada pelo Reitor em conformidade com a legislação pertinente.

Vale salientar que, na fase de homologação, o parecer elaborado pela Comissão de Avaliação será remetido à Comissão Central dos Processos de Reconhecimento de Diplomas *stricto sensu* (COREC), órgão colegiado representado por diferentes áreas do conhecimento e instituído por meio de Portaria específica designada para este fim.

Também consta no site da UTFPR, no link serviços à comunidade, informações e orientações de como proceder para solicitar o reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e doutorado) estrangeiros na instituição.

5.2 CONSTATAÇÕES

5.2.1 Falta de uma base de conhecimento via SEI/UTFPR

Constatou-se a falta de base de conhecimento no SEI/UTFPR para orientar os procedimentos e trâmites do processo de registro de diplomas de graduação, ensino médio e reconhecimento de título de mestrado e doutorado estrangeiro no sistema.

5.2.2 Código de Recolhimento de GRU incorreto para reconhecimento de diplomas estrangeiros.

O registro de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros na UTFPR exige o pagamento da taxa fixada em até R\$ 1.400,00. Esta informação consta no item 01.009 da Tabela de Arrecadação da UTFPR - Registro de Diploma Reconhecido por Mestrado ou Doutorado.

No Câmpus Curitiba, tiveram 5 (cinco) arrecadações em 2018 e 2 (duas) até junho de 2019. Entretanto, constou-se incoerência no código informado na GRU. O código de recolhimento informado é o de serviços administrativos (28830), quando o correto seria 01.009.

6. RECOMENDAÇÕES.

6.1. Que a PROGRAD dê publicidade dos registros de diplomas e, se houver, da nulidade de atos de registro de diplomas com inidoneidade, bem como observe os prazos legais para emissão e registro de diplomas (60 dias), conforme Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

6.2. Que a PROGRAD mapeie o processo de emissão e registro dos diplomas de graduação e dos cursos de nível médio, primeira e segunda via, expedidos pela UTFPR, a exemplo do que foi feito no processo de revalidação

6.3. Que a PROPPG mapeie o processo de registro de reconhecimento dos diplomas estrangeiros *stricto sensu*.

7. CONCLUSÕES

Diante dos exames realizados, foram mostrados os resultados da análise da avaliação dos processos de emissão e registro de diplomas de graduação, ensino técnico e pós-graduação realizados no âmbito da UTFPR, bem como, a avaliação da conformidade dos processos dispostos na legislação vigente.

Ressalta-se que não houve restrições para realização dos trabalhos desta AUDIN.

Relativo aos pontos analisados nessa auditoria, constata-se a importância e relevância de equipar o DEDERED com melhores condições de trabalho, providenciando a melhoria de estrutura física de materiais e recursos humanos necessários ao desempenho eficiente e eficaz do setor. Isso, pois, o diploma da UTFPR é um documento da atividade fim da Instituição que se apresenta à sociedade no mercado de trabalho e outras instituições de ensino e pesquisa.

Outro ponto a relevar é a criação de normas e procedimentos, bem como o mapeamento do processo de emissão dos diplomas de graduação e dos cursos de nível médio expedidos pela UTFPR, por meio dos Departamentos de Registro Acadêmicos, a exemplo do que foi feito para o processo de revalidação.

Da mesma forma, sugere-se a cobrança da Diretoria de Gestão de Informática (DIRGTI) do sistema de registro de diplomas próprio da UTFPR, que até a presente data não foi efetivado, bem como adaptação da emissão, reconhecimento e revalidação do diploma digital para adequar-se às exigências do MEC.

Necessário ressaltar que os prazos de adaptação à Portaria/MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, findaram em abril de 2019. Entende-se que a UTFPR está se adequando às normas, por exemplo, passou a dar publicidade de seus atos de registro de diplomas a partir de setembro de 2019.

Finalmente, conclui-se que a tramitação dos processos de revalidação e reconhecimento de títulos está adequada à legislação vigente, as normas estão sendo seguidas e ações construtivas estão sendo

realizadas, porém ainda há a necessidade de reformular, padronizar todo processo que envolve, principalmente, a emissão dos diplomas, haja vista que o registro de diplomas estrangeiros é feito inicialmente na plataforma Carolina Bori do MEC e somente é disponibilizado este pedido (processo), após ter cumprindo todos os requisitos para a concessão de registro pela UTFPR.

É o relatório.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

Elsa Moreira Auditora	Sadi Daronch Chefe da Auditoria Interna da UTFPR
--------------------------	---